



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.486ª sessão da 2ª Câmara realizada em 30 de setembro de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Shirley Alexandra Ferreira

Comparecimento: Gislana da Silva Carlos, Shirley Alexandra Ferreira, Vinicius Lombardi e Wertson Brasil de Souza

Procurador do Estado: Leandro Moreira Barra

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004744146-37 - Autuado: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010160990-95 (CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Procurador: MARCOS CORREIA PIQUEIRA MAIA/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Leandro Moreira Barra.

ACÓRDÃO: 24.283/26/2ª.

- PTA nº. 01.004551981-51 - Autuado: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010160364-76 (CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Procurador: DIOGO GREGORIO BURILIO/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 383/384, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Paulo Octávio Moura de Almeida Calháo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leandro Moreira Barra.

ACÓRDÃO: 24.282/26/2ª.

- PTA nº. 01.004748483-60 - Autuado: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010161022-07 (CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Procurador: MARCOS CORREIA PIQUEIRA MAIA/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencida a Conselheira Shirley Alexandra Ferreira (Revisora), que o julgava parcialmente procedente, para admitir o aproveitamento de crédito de óleo diesel utilizado em equipamentos e máquinas de terceiros, mesmo quando por eles operados, quando usados como força motriz diretamente no processo mineral ou de industrialização. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Leandro Moreira Barra.

ACÓRDÃO: 24.284/26/2ª.

- PTA nº. 01.003685566-52 - Autuado: DB PATIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157936-72 (DB PATIO LTDA - Procurador: EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU) e 40.010157949-03 (LUCAS CAMPOS GUIMARAES VEREZA - Procurador: EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU) - Relator: Vinicius Lombardi - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de documento protocolado via SIARE em 15/09/2026, de nº 202.609.578.126-9. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que os Impugnantes, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, tragam aos autos documentação que demonstre que há correspondência entre os números de CNPJ constantes nos contratos de locação e os repasses financeiros, descritos e comprovados nos autos, que envolvem os locatários Capitão Leitão (Beco), Mestres do Sabor Rotisseria, HP Comércio de Alimentos (especificamente o CNPJ nº 43.641.412/0003-85) e ER Cozinha Artesanal. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista a Fiscalização para se manifestar acerca, inclusive, da petição ora juntada. Pelas Impugnantes, assistiu às deliberações o Dr. Eduardo Paoliello Nicolau e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leandro Moreira Barra.

- PTA nº. 01.004706758-19 - Autuado: IRAILDE MARTINS QUINTANA - Impugnação nº(s): 40.010161038-66 (IRAILDE MARTINS QUINTANA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Vinicius Lombardi - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização: 1) esclareça e demonstre se no cálculo da Margem Agregada do Setor (SUFIS) as operações sujeitas ao regime de Substituição Tributária (ST) foram previamente expurgadas do CMV do setor antes da apuração da margem média de comercialização, ou se o índice de 190,46% e 207,93% incidiu sobre a totalidade de insumos e mercadorias dos contribuintes da amostra; 2) esclareça se os contribuintes integrantes da amostragem do CNAE 4721-1/02 abrangem exclusivamente empresas com atividade puramente comercial (revenda) ou se contemplam estabelecimentos com transformação/produção própria de panificação (composição de insumos como farinha, fermento, gorduras, etc.); 3) sendo o caso de transformação de matéria-prima, informar se a metodologia estatística da SUFIS aplica fator de ponderação/correção para assimilar perdas técnicas operacionais inerentes ao processo de panificação/confeitaria. Em seguida, vista à impugnante.

- PTA nº. 01.004970050-24 - Autuado: ANDERSON FLAVIO DE OLIVEIRA CPF: 049.793.796-48 - Impugnação nº(s): 40.010161598-96 (ANDERSON FLAVIO DE OLIVEIRA CPF: 049.793.796-48) - Relatora: Shirley Alexandra Ferreira - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, pelo voto de qualidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização apresente, para todo o período, planilhas separadas detalhando a base de cálculo utilizada para aplicação da multa isolada (constante atualmente na planilha 9.19 – demonstrativo de crédito -), tanto em relação ao descumprimento de obrigação acessória relativa ao ICMS próprio quanto à ST, descrevendo a metodologia aplicada. Em seguida, vista à Impugnante. Vencidos os Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Revisor) e Vinicius Lombardi, que consideravam desnecessária a diligência.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Shirley Alexandra Ferreira - Presidente

CCMG